



DECISÃO DA PREGOEIRA SOBRE O RECURSO

Processo Licitatório CE PMI 006/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO CONCRETO MORRO SERTÃO, CONFORME PROJETO, MEMORIAL E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E ANEXOS.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A empresa HL TERRAPLANAGEM LTDA - ME apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela empresa PRESERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, que questionava sua habilitação e a aceitabilidade de sua proposta. Em resumo, a recorrente sustentou:

- Suposta inexecutabilidade da proposta apresentada pela HL, especialmente em relação ao custo com concreto usinado;
- Alegada ausência de comprovação “robusta” da viabilidade econômica;
- Argumento de que a localização da HL aumentaria os custos logísticos e comprometeria a execução;
- Indício de que a proposta representaria risco de prejuízo à Administração Pública.

II – ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES E DO MÉRITO

Ao analisar as contrarrazões apresentadas pela empresa HL TERRAPLANAGEM LTDA - ME, verifica-se que os argumentos foram bem estruturados e buscaram demonstrar a viabilidade técnica e econômica da proposta. No entanto, isso não invalida, por si só, as alegações da empresa PRESERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, que também apresentou fundamentos plausíveis, baseados em parâmetros mercadológicos e na realidade do objeto a ser contratado.

Conforme se extrai dos autos, a proposta da empresa HL TERRAPLANAGEM LTDA - ME está dentro dos limites aceitáveis de mercado, acompanhada de documentação completa e em conformidade com os requisitos do edital, não havendo qualquer irregularidade que justifique sua exclusão do certame. A empresa declarou dispor de estrutura compatível com as exigências do objeto licitado, apresentou proposta readequada e firmou compromisso com o fiel cumprimento contratual, o que atesta sua aptidão para permanecer no certame.

Ainda que os preços praticados por outra licitante sejam menores, isso não implica automaticamente a inabilitação ou desclassificação da empresa HL TERRAPLANAGEM LTDA - ME, especialmente na ausência de elementos concretos que demonstrem inidoneidade, sobrepreço ou inexecução futura. Pelo contrário, a manutenção de sua habilitação garante



a competitividade do certame e o respeito aos princípios da isonomia e da ampla participação (art. 5º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021).

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, após a análise conjunta dos autos, das razões recursais, das contrarrazões apresentadas e da documentação constante do processo, conclui-se que:

- A proposta da empresa HL TERRAPLANAGEM LTDA - ME é compatível com o objeto licitado e está em conformidade com o edital;
- Não há vícios que justifiquem sua desclassificação ou inabilitação;
- A competitividade do certame deve ser preservada, evitando decisões restritivas baseadas apenas em interpretações subjetivas ou em comparações genéricas.

IV – DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

1. Conhecer as contrarrazões apresentadas pela empresa HL TERRAPLANAGEM LTDA - ME, uma vez que tempestivas e formalmente adequadas;
2. Manter a habilitação e a classificação da empresa HL TERRAPLANAGEM LTDA - ME, por estarem atendidos todos os requisitos legais;
3. Dar prosseguimento regular ao certame, com a manutenção das empresas habilitadas e classificadas, resguardando-se, se necessário, a realização de diligência complementar, nos termos do §1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Imaruí S/C, 07 de julho de 2025.

Graziela do Carmo da Rocha
Pregoeira